



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que teremos sustentação oral nos itens: 25, TC-004646.989.19-4, de minha relatoria; 35, TC-020749.989.19-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 74, TC-004978.989.19-2, e 76, TC-004958.989.19-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

01 TC-007491.989.17-4

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo Roberto Fares (Diretor).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente) e Jean Cesari Negri (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-12-16. Valor – R\$8.669.999,99.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-007757.989.17-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceitação Definitivo.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº ASL/OPT/5041/2016, o Contrato nº ASL/OPT/5041/2016 e a Execução Contratual e tomou conhecimento do Termo de Aceitação Definitivo (evento 114), determinando, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe, bem como fixou prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

03 TC-014738.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: ID Brasil Cultura Educação e Esporte.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ora apreciado, sem prejuízo da recomendação imposta, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

04 TC-016171.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades culturais na Escola de Música do Estado de São Paulo – EMEP Tom Jobim; Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo ora apreciado.

05 TC-030890/026/10

Recorrente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – APAE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria Estadual de Educação – Diretoria de Ensino – Região de Santos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – APAE, no valor de R\$431.520,00.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual), Rosimeire Aparecida Ferreira Francisco (Diretora Regional de Ensino), Pedro Paulo Val de Sousa Filho e Gilmar Lucas da Conceição (Presidentes da APAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Valberto Almeida de Sousa (OAB/SP nº 165.053).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário, porque não atendido o pressuposto da regularidade formal, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

06 TC-001757.989.17-3

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Laura Margarida Josefina Laganá e Luiz Antônio Tozi.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, consoante o disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, ao exercício de 2017, quitando-se os dirigentes em conformidade com o sequente artigo 35 e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 50, ambos do referido diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

07 TC-000802/026/14

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Clodoaldo Pelissioni e Marcos Antonio de Albuquerque (Superintendentes).

Acompanham: TC-000802/126/14, TC-015465/026/16, TC-028157/026/15, TC-030838/026/16, TC-014926/026/16 e TC-036201/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-000727/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-08) – Divisão Regional de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira e Domingos Lasca.

TC-000728/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-11) – Divisão Regional de Araçatuba.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Mário Fiorotto Junior e Ademilson de Matos.

TC-000729/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-01) – Divisão Regional de Campinas.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

TC-000730/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-07) – Divisão Regional de Assis.

Responsáveis: Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

TC-000731/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-12) – Divisão Regional de Presidente Prudente.

Responsáveis: João Augusto Ribeiro e Álvaro Antonio Ferro.

TC-000732/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessada: Almoxarifado DER – Residência de Cachoeira Paulista.

TC-000733/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-06) – Divisão Regional de Taubaté.

Responsáveis: Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-000734/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-09) – Divisão Regional de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

TC-000735/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-14) – Divisão Regional de Barretos.

Responsáveis: Marco Aurélio Macedo Pereira e Heliane Rodrigues Borges.

TC-000736/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-02) – Divisão Regional de Itapetininga.

Responsáveis: Alfredo Moreira de Souza Neto, Edson Gonçalves de Lara, Leandro Lopes Pereira e Ester Daltio Cleto.

TC-000737/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-13) – Divisão Regional de Rio Claro.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-000738/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-03) – Divisão Regional de Bauru.

Responsáveis: Isabel Catarina de Melo Sena e Aldevar Carlos Andrioli.

TC-000739/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-04) – Divisão Regional de Araraquara.

Responsáveis: Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

TC-000740/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-05) – Divisão Regional de Cubatão.

Responsáveis: Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-000741/026/14

Interessada: Almoxarifado DER (DR-10) – Divisão Regional da Grande São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Mauro Flávio Cardoso e Gerson Nastri.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas consolidadas de 2014 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e de correlatas Divisões Regionais de Araraquara, Cubatão, Taubaté, Assis, Rio Claro e Barretos, sem prejuízo das determinações, advertência e recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgar regulares as contas de 2014 das Divisões Regionais de Campinas, Itapetininga, Bauru, Ribeirão Preto, Grande São Paulo, Araçatuba, Presidente Prudente e São José do Rio Preto.

Decidiu, ainda, limitando-se aos atos analisados e a teor do disposto nos artigos 34, 35 e 50 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, conferir quitação aos dirigentes e ordenadores de despesas, bem como liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, à margem do voto, apesar da repartição denominada “Residência de Conservação de Cachoeira Paulista” constar como Unidade Gestora Executora autônoma, trata-se de unidade de apoio pertencente à Divisão Regional de Taubaté (DR-6), cujos atos estão abrigados no TC-000733/026/14, destarte, sejam arquivados os autos correspondentes à unidade apoiadora (TC-000732/026/14).

Determinou, ainda, em resposta à solicitação objeto do expediente TC-036201/026/14, o oficiamento ao Ministério Público de São Paulo informando a revogação do Edital de licitação SPD nº 003/2014, levado a efeito pela Autarquia Estadual para “o desenvolvimento de projeto denominado PELT-SP - Plano Estadual Estratégico de Logística e Transportes”, após, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento do expediente TC-002356/989/15 ao arquivo, por não haver irregularidades na execução do Contrato nº 19.120-6, consoante anotado pela Fiscalização.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010933.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária) e Maria Amélia Alves (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-002031.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária) e Maria Amélia Alves (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-015194.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Chedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-21.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e Rosângela de Sousa Ramalho (OAB/SP nº 288.110).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos de Aditamento nº 04/20, 01/21 e 02/21, celebrados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.

11 TC-015139.989.21-4

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de assistência odontológica para os diretores, empregados e seus dependentes legais e agregados remanescentes, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Denise Marcos Buen (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0039/2016, de 7 de julho de 2021, firmado pela Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP com o Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-001586.989.19-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Sílvia Alice Antibas (Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Estadual), Glaucia Vanini Costa e Luis Celso Vieira Sobral (Diretores-Executivos da APAA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.012.012,99.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-001590.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Sílvia Alice Antibas (Coordenadora Estadual), Glaucia Vanini Costa e Luis Celso Vieira Sobral (Diretores-Executivos da APAA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$28.222.268,94.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos relativa ao numerário confiado à Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, nos exercícios de 2016 e 2017, com decorrente quitação dos responsáveis relativamente à monta de R\$ 30.234.281,93 (trinta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

14 TC-026281.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – DRADS Capital.

Órgão Público Beneficiário: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Roseli Innocencio, Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva, Arlete Aparecida Nago (Diretoras Técnicas da DRADS Capital), Ana Lúcia dos Santos Ribeiro, Luci Lea de Souza Sartini (Ordenadoras de Despesa da DRADS Capital) e Filipe Tomazelli Sabará (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.950.291,45.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente aos recursos financeiros repassados em 2018 pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital – DRADS Capital ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Paulo, na monta de R\$ 5.950.291,45, quitando-se os responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

15 TC-007993.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeituras Municipais de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Sílvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin, Sebastiana Teodoro Barbosa, Sandra Regina Andrade de Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino), Odilon Rodrigues Martins, Júlio César do Carmo, Aníbal Feliciano, Márcio de Jesus do Rego, Afonso Nascimento Neto, Thiago Antonio Brigano, Sérgio Galvanin Guidio Filho, Lucas Pocay Alves da Silva, Eliana Maria Rorato Manso, João Carlos Ribeiro, Otacílio Parras Assis e Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.069.449,25.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário repassado pela Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos às Entidades em exame, no exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-005316.989.15-1

Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Exercício: 2015.

Dirigente: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

17 TC-007474/026/16

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Link Card Administração de Benefícios EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos e oficinas credenciadas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel e biodiesel, óleo, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens, bem como de oficinas para a frota da Polícia Militar Ambiental.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

José Eduardo Ismael Lutti (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29-02-16. Valor – R\$9.623.656,95.

Acompanha: TC-007504/026/18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 01/2016/FPBRN e o Contrato nº 01/2016/FPBRN, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-006182/026/98

Agravante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Agravado: Despacho proferido às fls. 132, e publicado no D.O.E. de 11-03-20, que concedeu prazo de 10 dias ao agravante para comprovação do atendimento das disposições contidas no V. Acórdão de fls. 102, publicado no D.O.E. de 26-05-00, que deu provimento a Recurso Ordinário para fins de julgar ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria da Graça Moraes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

19 TC-025821/026/98

Agravante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Agravado: despacho proferido às fls. 143, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que concedeu prazo de 10 dias ao agravante para comprovação do atendimento das disposições contidas no V. Acórdão de fls. 122, publicado no D.O.E. de 26-05-00, que deu provimento a Recurso Ordinário para fins de julgar ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marlúcia Ribeiro Conceição.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, considerando o princípio da fungibilidade, conheceu dos recursos como Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os Despachos recorridos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-017261.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Marcelo Antônio Correa – ME.

Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonares remanufaturados para aparelhar Hospital de Campanha de combate à pandemia por COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): João Teixeira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.879/20; artigos 4º e 4ºB, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.979/20; e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-05-20. Valor – R\$1.000.000,00.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

21 TC-017367.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Marcelo Antônio Correa – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de ventiladores pulmonares remanufaturados para aparelhar Hospital de Campanha de combate à pandemia da COVID-19.

Responsável: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

22 TC-000928/026/15

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2015.

Presidente: Alfredo Soares de Moura.

Advogados: José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Acompanham: TC-000928/126/15 e TC-007401/026/18.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício 2015, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

23 TC-005922.989.16-5

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2017.

Presidente: José Alencar Galbiati.

Advogados: Antonio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922), Patrícia Guimaraes Xavier (OAB/SP nº 244.418), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal.

24 TC-004620.989.19-4

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo e João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo.

Períodos: (01-01-19 a 17-11-19, 29-11-19 a 31-12-19) e (18-11-19 a 28-11-19).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira (OAB/SP nº 262.625) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoados o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 25, TC-004646.989.19-4, passou-se à apreciação do processo.

25 TC-004646.989.19-4

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

26 TC-004697.989.19-2

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Costa Mendonça.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-21.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-004851.989.19-4

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho.

Períodos: (01-01-19 a 19-02-19; 01-04-19 a 31-12-19) e (20-02-19 a 31-03-19).

Advogados: Antonio Claret Dal Picolo Júnior (OAB/SP nº 156.759) e Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-004913.989.19-0

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maria José Pinto Vieira de Camargo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

29 TC-005009.989.19-5

Prefeitura Municipal: Salto.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

30 TC-012811/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2007 e 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Grupo de Danças Populares Urucungos, Puítas e Quijengues, no valor de R\$50.000,00.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Ana Maria Miranda (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-15, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor a ser restituído de R\$ 50.000,00 para R\$ 33.063,78, montante que deverá ser devidamente corrigido, mantendo-se, no mais, o decreto desfavorável da matéria.

31 TC-000647/026/13

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Claudete Alves Pereira e Rumoaldo José Kokol (Diretores-Gerais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078).

Acompanham: TC-000647/126/13 e TC-032957/026/14.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

32 TC-001233/026/14

Recorrente: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Assunto: Balanço Geral da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Marcelo José Ladeira Mauad (Diretor) e Rui Décio Martins (Vice-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-19, que julgou as contas regulares com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Heloisa Bonora (OAB/SP nº 185.247), Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda (OAB/SP nº 188.828), Paula Aparecida Alves Andreotti (OAB/SP nº 276.839) e outros.

Acompanham: TC-001233/126/14 e TC-036665/026/14.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

33 TC-020107.989.18-8

Representante: Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no Pregão Presencial nº 30/2013, tendo como objeto a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos no Município.

Advogados: Silmara Mary Viotto Halla (OAB/SP nº 221.484), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda. em face da rescisão unilateral do Contrato firmado em 02 de dezembro de 2013 entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a autora, assim como da subsequente Dispensa de Licitação nº 62.425/2018.

Em seguida, apregoado o Doutor Bruno César de Caires, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 35, TC-020749.989.19-0, relatado em conjunto com os itens 34 e 36 ao 45, passou-se à apreciação dos processos.

34 TC-020748.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Dorival Martins Ferreira e Jocelina Stocco Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Locação de um salão comercial no pavimento térreo, com 242,70 m², contendo 2 salas de escritório, 2 WC e frente de estacionamento com 45,00 m², no Bairro Jardim Bela Vista, situado na Rua Leopoldo da Silva, nº 284 – Lotes 12 e 13 – quadra A – Araçariguama.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-17. Valor – R\$30.000,00.

Advogados: Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

35 TC-020749.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Paulo Edwin Schweizer.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Antonio de Oliveira Pinto nº 56, Estância Imperial, Araçariguama, para instalação de residência terapêutica.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Adriano Teodoro (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Edina dos Santos Rosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-08-17. Valor – R\$66.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

36 TC-020764.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Vanda Italia Gimenez, Luiz Roberto Gimenez e Vilma Aparecida Gimenez Minineli.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São João nº 245, Centro, Araçariguama, para abrigar as atividades da Turma da Melhor Idade.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 10-01-17. Valor – R\$139.200,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

37 TC-020770.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção – AEBVB.

Objeto: Locação de imóvel situado na Estrada Municipal nº 100, Bairro Vale da Bênção, Araçariguama, para abrigar a unidade escolar denominada "Projeto Novo Despertar", além de uso do poço artesiano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 01-01-17. Valor – R\$66.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), João Fidelis da Silva Neto (OAB/SP nº 119.548), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

38 TC-020780.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Jenair Ferreira da Consolação dos Santos.

Objeto: Locação de imóvel situado na Alameda Bem-Te-Vi nº 298, Bairro Viçoso, Araçariguama, para abrigar a nova unidade escolar denominada "Escola do Viçoso".

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 02-01-17. Valor – R\$120.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

39 TC-020783.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

Contratados: Welliton Donizete Ferri Alves da Silva e Angélica Aparecida Santos da Silva.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Leopoldo da Silva nº 1.000, Bairro Terra Baixa, Araçariçuama, para abrigar a sede da Prefeitura Municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lilitana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 17-02-17. Valor – R\$480.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

40 TC-020784.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

Contratada: Terra Baixa Materiais de Construção Ltda. – ME

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Leopoldo da Silva nº 260/74, Jardim Terra Baixa, Araçariçuama, para uso da Secretaria de Obras, além do Setor de Transporte e Almojarifado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lilitana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-01-17. Valor – R\$480.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

41 TC-020788.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Contratada: Aderência Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de salão de eventos situado na Rua José Manoel Rodrigues nº 490, Araçariquama, para realização de eventos de interesse da Administração, no período de horário comercial.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato. Valor – R\$564.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-021096.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Contratada: Dorival Martins Ferreira e Jocelina Stocco Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Locação de um salão comercial no pavimento térreo, com 242,70 m², contendo 2 salas de escritório, 2 WC e frente de estacionamento com 45,00 m², no Bairro Jardim Bela Vista, situado na Rua Leopoldo da Silva, nº 284 – Lotes 12 e 13 – quadra A – Araçariguama.

Responsável: Ivana do Carmo Moraes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-18.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-021097.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Dorival Martins Ferreira e Jocelina Stocco Ferreira.

Objeto: Locação de um salão comercial no pavimento térreo, com 242,70 m², contendo 2 salas de escritório, 2 WC e frente de estacionamento com 45,00 m², no Bairro Jardim Bela Vista, situado na Rua Leopoldo da Silva, nº 284 – Lotes 12 e 13 – quadra A – Araçariguama.

Responsável: Israel Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-05-19.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

44 TC-021098.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Paulo Edwin Schweizer.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Antonio de Oliveira Pinto nº 56, Estância Imperial, Araçariguama, para instalação de residência terapêutica.

Responsável: Iriana Rodrigues da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-18.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-008441.989.18-3

Representante: Marcos Rogério Tassoni – Munícipe de Araçariguama.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Responsável: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçariguama em dispensas de licitação, locação de imóveis, superfaturamento, locação de espaço de eventos e obras de reformas.

Advogados: Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Priscila Ferreira (OAB/SP nº 367.798), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Cleyde Nunes dos Santos (OAB/SP nº 412.995) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Bruno César de Caires, advogado, produziu sustentação oral especificamente em relação ao TC-020749.989.19-0, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Conselheiro Relator foi o processo em referência retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, para posterior julgamento autônomo.

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação, os Contratos de locação e respectivos Aditivos de prorrogação em exame (TCs-020748.989.19-1 e 020770.989.19-2, 020780.989.19-0, 20783.989.19-7, 020784.989.19-6, 020788.989.19-2, 021096.989.19-9 e 021098.989.19-7), bem como procedente a Representação formulada por Marcos Rogério Tassoni (TC-008441.989.18-3), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de conhecer do Termo de Rescisão Amigável (TC-021097.989.19-8).

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, considerando a ofensa aos princípios constitucionais e licitatórios indicados no referido voto, aplicar multa à Responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, dosimetria que se revela apropriada ao caso concreto, considerando o porte do Município, a gravidade das irregularidades praticadas e os valores envolvidos nas contratações diretas.

46 TC-000599/007/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Ângela Maria Tornelli Ribeiro (Diretora-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.659.481,87.

Advogados: Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Dalas Patrícia Viana de Oliveira (OAB/SP nº 340.957), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 164.510) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas no valor de R\$ 3.659.481,87, decorrente de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN no exercício de 2010, conferindo aos responsáveis a competente quitação, de acordo com artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

47 TC-003874.989.20-5

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Marli Rodrigues Violante Pegoraro.

Advogados: Nélcio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121) e João Paulo Ribeiro (OAB/SP nº 124.597).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se à Responsável, Senhora Marli Rodrigues Violante Pegoraro, conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

48 TC-004994.989.19-2

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Orestes Previtalo Junior e Laís Helena Antônio dos Santos Aloise.

Períodos: (01-01-19 a 21-07-19, 26-07-19 a 31-12-19) e (22-07-19 a 25-07-19).

Advogados: Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545) e Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente ao Executivo.

49 TC-004556.989.19-2

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: José Adalto Borini.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-000145/012/15

Recorrente: Henrique da Mota Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e A.M.A. Construção, Reforma e Terraplanagem Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviço de manutenção nas unidades escolares, com fornecimento de mão-de-obra, no valor de R\$32.553,41 por mês, ao total de R\$390.649,95 no período de 12 (doze) meses.

Responsável: Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Alexander Neves Lopes (OAB/SP nº 188.671) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pela SDG, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir dos fundamentos decisórios menção ao artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, críticas à caracterização do objeto, composição unitária e global dos custos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

condução da pesquisa de preços e quesitos de habilitação fiscal, e, em consequência, cancelar multa cominada ao Senhor Henrique da Mota Barbosa, Ex-Prefeito de Barra do Turvo, mantidos, na íntegra, os demais termos da r. Sentença combatida.

51 TC-021103.989.18-2 (ref. TC-011476.989.16-5)

Recorrente: Anderson Luis Pereira – Ex-Prefeito do Município de Pinhalzinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e Anderson Evandro Luperine Informática – EPP, objetivando a prestação de serviços de realização de inventário físico de bens patrimoniais, sendo estimado em 12.000 bens móveis e 80 bens imóveis, com consultoria e assessoria específicas para a realização e acompanhamento junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, com apoio de ferramentas que se fizerem necessárias, no valor de R\$74.805,00.

Responsável: Anderson Luis Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-18, na parte que julgou irregulares o contrato, o termo de prorrogação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Anderson Luis Pereira, Ex-Prefeito de Pinhalzinho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fins de considerar regulares o Contrato nº 116/2013 e o Termo de Prorrogação nº 01, cancelar a determinação de devolução do valor impugnado e revogar a multa aplicada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsável, mantendo-se, no mais, a reprovação da Execução Contratual, sem embargo de recomendar à Origem rigor quanto à publicidade de seus atos oficiais.

52 TC-016865.989.21-4 (ref. TC-024237.989.19-9, TC-023904.989.19-1 e TC-006044.989.20-0)

Recorrente: Rodrigues Lino Consultoria Participações EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Rodrigues Lino Consultoria Participações EIRELI, objetivando a execução de reforma do Terminal Rodoviário Salim Hakime, no valor de R\$319.626,92.

Responsável: Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Rita Carneiro Baptista Barretto Santiago (OAB/SP nº 280.911) e Fernando Ferrarezi Risolia (OAB/SP nº 147.522).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado por Rodrigues Lino Consultoria Participações EIRELI e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fim de excluir das razões de decidir a extrapolação do limite legal para acréscimos quantitativos (artigo 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93), mantida, no restante, a sentença - e os demais fundamentos que a integram - que julgou irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Aditivo que teve por comprometida a Execução Contratual.

53 TC-015195.989.20-7 (ref. TC-009737.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e O Liberal Impressora S/S Ltda., objetivando a publicação diária dos atos oficiais de vários setores da municipalidade, no valor de R\$72.000,00.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-025137.989.20-8 (ref. TC-002385.989.17-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Amós José Soares Nogueira (Presidente do ENGEPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com determinações ao responsável, dentre as quais a restituição de valores.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas para excluir, dentre as causas decisórias, os apontamentos que decorram da omissão ou dependam de ação do Executivo, mantidos todos os demais termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO EGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-014580.989.21-8 (ref. TC-020345.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para oferecimento de microcrédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município, no valor de R\$300.000,00.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal) e Eliane Navarro Rosandiski (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregular o termo de parceria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Silvana Rigolin Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-013355.989.21-1 (ref. TC-021123.989.18-8)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para oferecimento de microcrédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal) e Eliane Navarro Rosandiski (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregular o termo aditivo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-013647.989.21-9 (ref. TC-021123.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas, objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para oferecimento de microcrédito produtivo a pequenos empreendimentos do Município.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Silvana Rigolin Ferreira (Secretária Municipal) e Eliane Navarro Rosandiski (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregular o termo aditivo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

58 TC-017727.989.21-2 (ref. TC-001106.989.20-5, TC-002336.989.20-7, TC-002345.989.20-6 e TC-002351.989.20-7)

Recorrente: Jonas Dias Batista – Ex-Prefeito do Município de Ribeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeira e Primeiro Quadrante Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de equalização físico-financeira da construção da escola padrão FDE – Bairro Catas Altas, no valor de R\$1.100.862,18.

Responsável: Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Geovana Patrícia Cesar Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Jonas Dias Batista, Ex-Prefeito de Ribeira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença originária em todos os seus termos e fundamentos, até mesmo no que se refere à multa cominada ao responsável, cuja dosimetria de (200 Ufesps), ademais, revela-se razoável e proporcional às diversas irregularidades apuradas nos autos.

59 TC-018223.989.21-1 (ref. TC-008507.989.15-0, TC-008561.989.15-3, TC-015431.989.17-7, TC-015432.989.17-6, TC-009804.989.19-2 e TC-009806.989.19-0)

Recorrente: Dario Marques Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Sanches e Aquino Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de quadra coberta, com vestiário, na Escola Municipal Nelson Cirilo de Souza, no valor de R\$662.773,99.

Responsável: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa aventada, conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Dario Marques Pinheiro, ex-Prefeito de Caiabu e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão originária por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-013543.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de medicamentos emergenciais que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento: Carlos Hiroci Outi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-02-21. Valor – R\$476.064,75.

Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492) e Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235).

Fiscalização atual: UR-15.

61 TC-013614.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Panorama.

Contratada: Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de medicamentos emergenciais que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Carlos Hiroci Outi (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual e Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492) e Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235).

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da severa advertência e das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-022649.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Contratada: M C S Ribeiro Saúde EIRELI – ME.

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços médicos e de saúde, pelo período de 4 meses, no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Zanqueta (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antônio Daniel (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 06-08-20. Valor – R\$142.000,00.

Advogados: Jordana Afonso dos Santos (OAB/MG nº 186.344) e Jorge Luiz Cognetti Júnior (OAB/SP nº 232.908).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-022887.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Contratada: M C S Ribeiro Saúde EIRELI – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços médicos e de saúde, pelo período de 4 meses, no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19.

Responsável: Marcos Antônio Daniel (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jordana Afonso dos Santos (OAB/MG nº 186.344) e Jorge Luiz Cognetti Júnior (OAB/SP nº 232.908).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-006420.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: São Lucas Ribeirânia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para realização de procedimentos exclusivamente no tratamento de pacientes com diagnóstico de COVID-19 nos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adultos.

Responsável pela Homologação: Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 15-09-20. Valor – R\$1.440.000,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

65 TC-006507.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: São Lucas Ribeirânia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para realização de procedimentos exclusivamente no tratamento de pacientes com diagnóstico de COVID-19 nos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adultos.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal Substituta) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

66 TC-007452.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: São Lucas Ribeirânia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para realização de procedimentos exclusivamente no tratamento de pacientes com diagnóstico de COVID-19 nos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adultos.

Responsáveis: Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal Substituta) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-20.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

67 TC-007455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: São Lucas Ribeirânia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para realização de procedimentos exclusivamente no tratamento de pacientes com diagnóstico de COVID-19 nos leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adultos.

Responsáveis: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Chamada Pública nº 009/2020, o Contrato nº 276/2020 e o Primeiro e Segundo Termos de Rerratificação, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-015330.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Alelo S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico de chip ou tarja, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios por aproximadamente 70.924 (setenta mil,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

noventa e quatro) alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, durante o período da emergência de saúde pública.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 12.399). Contrato de 04-05-20. Valor – R\$4.964.680,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-015692.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Alelo S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico de chip ou tarja, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios por aproximadamente 70.924 (setenta mil, novecentos e vinte e quatro) alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, durante o período da emergência de saúde pública.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

70 TC-024406.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Alelo S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico de chip ou tarja, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios por aproximadamente 70.924 (setenta mil, novecentos e vinte e quatro) alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, durante o período da emergência de saúde pública.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

71 TC-000567.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Alelo S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico de chip ou tarja, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios por aproximadamente 70.924 (setenta mil, novecentos e vinte e quatro) alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, durante o período da emergência de saúde pública.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, bem assim dos prejuízos causados à Administração, aplicar pena de multa a cada um dos responsáveis, Senhores José Toste Borges e Rogério Lins Wanderley, respectivamente Secretário da Educação e Prefeito Municipal à época da celebração do contrato e dos aditivos, fixada no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

72 TC-005128.989.19-1

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2019.

Presidente: Eduardo Aparecido Moreira Franco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Juliana Souza Arêas Pinheiro (OAB/SP nº 257.683) e Marília de Siqueira Campos (OAB/SP nº 372.255).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Eduardo Aparecido Moreira Franco.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-005259.989.19-2

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudécir Marafon.

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de 2019, sem prejuízo da determinação, advertência, recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Claudécir Marafon.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o efetivo cumprimento das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 74, TC-004978.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-004978.989.19-2

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino.

Períodos: (01-01-19 a 13-01-19; 28-01-19 a 31-12-19) e (14-01-19 a 27-01-19).

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação aos Cargos em Comissão, Pagamento de Horas Extras e déficit de vagas nas creches.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-024446.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-004641.989.19-9

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2019.

Prefeito: Celso Simão Leite.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoado o Doutor Luciano Aparecido de Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-004958.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

76 TC-004958.989.19-6

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodr e da Silva.

Per odos: (01-01-19 a 21-01-19; 05-02-19 a 19-09-19; 30-09-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 04-02-19; 20-09-19 a 29-09-19).

Advogados: Fl via Maria Palav ri (OAB/SP n  137.889), Marcelo Palav ri (OAB/SP n  114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n  188.312), Renata Maria Palav ri Zamaro (OAB/SP n  376.248), Olga Am lia Gonzaga Vieira (OAB/SP n  402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP n  422.843), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP n  302.235), Tiago Jos  Lopes (OAB/SP n  258.323), Aline Saback Gonalves Domingues (OAB/SP n  292.957) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscaliza o atual: UR-3.

Apresentado o relat rio pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Luciano Aparecido de Lima, advogado, produziu sustentaa o oral, ap s o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigr ficas**, inseridas aos autos.

77 TC-004496.989.19-5

Prefeitura Municipal: Ipigu .

Exerc cio: 2019.

Prefeito: Em lio Pazianoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004880.989.19-9

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2019.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-001045/010/09

Agravante: José Adinan Ortolan – Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Agravado: Despacho exarado no TC-001045/010/09 e publicado no D.O.E. de 03-03-20, que aplicou ao Agravante multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não adoção de providências em virtude do julgamento irregular da matéria tratada naqueles autos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa aplicada ao responsável para o equivalente a 80 (oitenta) Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

80 TC-024410.989.20-6 (ref. TC-001672.989.16-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Ipê – Paranapanema.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Ipê – Paranapanema, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Antonio Hiromiti Nakagawa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 do Consórcio Intermunicipal Ipê – Paranapanema, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e cancelar a multa aplicada ao Senhor Antonio Hiromiti Nakagawa, quitando-o como Responsável pelas contas, sem prejuízo das recomendações e determinações, consignadas no referido voto.

81 TC-016679.989.21-0 (ref. TC-002991.989.19-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Simeia Cardoso Ribeiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leticia Akemi Yamamoto Speranza (OAB/SP nº 335.798).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da decisão contestada as determinações dirigidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

à entidade, julgando regulares, sem ressalvas, as contas do exercício de 2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

82 TC-000646/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari e Luiz Donisete Campaci – Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Diogo Piloto Proença – ME, objetivando a produção de peças publicitárias, no valor de R\$33.480,00.

Responsáveis: Luiz Donisete Campaci (Prefeito) e Cláudia Caroline Armelin Quagliato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luiz Donisete Campaci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares a Carta Convite, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como cancelar a multa aplicada ao Senhor Luiz Donisete Campaci, e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Élida Graziane Pinto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.